Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 1.036/2023/Gabinete do Prefeito

Andradas, 1.º de dezembro de 2023.

Assunto: **encaminha**

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, **em caráter de urgência,** nos termos do art. 189 do Regimento Interno dessa Casa o Projeto de Lei Complementar abaixo relacionado, o qual segue acompanhado de justificativa.

- **Projeto de Lei Complementar n.º 10, de 1.º de dezembro de 2023,** que:

"Autoriza a doação de lotes urbanos, construção de moradias e dá outras providências.".

Anexo, ainda, ao presente expediente, o inteiro teor do Processo Administrativo n.º 16.221/2023 e seus apensos, que deram origem ao Projeto de Lei ora encaminhado.

Respeitosamente,

MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI:27176452687
Assinado de forma digital por MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI:27176452687
Dados: 2023.12.01 16:24:20 -03'00'

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Paulo César Moreira
Presidente da Câmara Municipal de
Andradas, MG

Serviço de Registro de Imóveis
Andradas - Minas Gerais

LIVRO Nº 2 -EU **REGISTRO DE IMÓVEIS - REGISTRO GERAL** ANO: 2020
COMARCA DE ANDRADAS - MINAS GERAIS

MATRÍCULA N.º 27.918 ═══ ANDRADAS, 19/12/2019. * Protocolo n.º 91.424 ═══**
IMÓVEL: TERRENO designado como ÁREA INSTITUCIONAL do loteamento denominado "JARDIM HELOÍSA", nesta cidade e comarca de Andradas, Estado de Minas Gerais, medindo 9.425,00m2 e apresenta as seguintes metragens e confrontações: de formato irregular e apresenta as seguintes metragens e confrontações: 126,24 m de frente para a Rua 14; 5,25 m em curva e esquina com a Rua 14 e Rua 7;87,38 m na lateral direita confrontando com a Rua 7; 4,18 m em curva e esquina com a Rua 7 e Rua 17; 55,07 m de fundo confrontando com a Rua 17; 2,67 m em curva e esquina com a Rua 17 e Rua 18; 88,54 m na lateral esquerda confrontando com a Rua 18; 2,04 m em curva e esquina com a Rua 18 e Rua 10;17,14 m na lateral esquerda confrontando com a Rua 10; 4,71 m em curva e esquina com a Rua 10 e Rua 14; onde finda esta demarcação. A descrição da área é proveniente de loteamento devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal desta cidade por meio de Alvará de Licença nº 072/2019 em data de 29/03/2019, processo n.º 10674/2016, ratificado pelo Decreto Municipal n.º 2.045 de 09/09/2019. ═══ **PROPRIETÁRIO**: **MUNICÍPIO DE ANDRADAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 17.884.412/0001-34, sede - domicílio jurídico no foro desta Cidade, à praça 22 de Fevereiro, s/nº, representada pelo Prefeito Municipal Rodrigo Aparecido Lopes, brasileiro, casado, professor, portador da CI/RG nº MG-10.106.083/SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob nº 061.384.226/00, residente e domiciliado na Rua Cabernet, nº 79, bairro Jd. Videiras, nesta Cidade; ═══ ORIGEM: ORIGEM: Registro R.5-23.855, datado de 23/01/2020, deste CRI, que é referente ao ato do loteamento. ═══ Quantidade de ato 01: (Código Fiscal: 4401-6) Emls:R$ 41,98. Recompe:R$2,52 ISS:2,10 TFJ:R$14,00. Total: R$60,60. ═══ Selo Consulta de Fiscalização DHK48572 ═══ Código de Segurança: 7881.2138.6445.3796. ═══
DATA DA MATRÍCULA 23/01/2020. ═══
Oficial Substituto:

Flávio Altiéli Silva

Serviço de Registro de Imóveis
Oficial
Oscar Bicalho Cunha
ANDRADAS - Minas Gerais

AV.01 – 27.918 ═══ ANDRADAS, 19/12/2019. * Protocolo n.º 91.424 ═══**
AFETAÇÃO – ÁREA PÚBLICA: Em virtude do loteamento registrado no R-5-M:23.855, com vistas aos documentos arquivados e em observância ao art.904, § 1º do CN-PROV.260-CGJ-MG, procede-se a presente averbação para constar a AFETAÇÃO deste imóvel em razão da instituição do loteamento, por ter integrado ao patrimônio do Município de Andradas, conforme art. 3º do Decreto Municipal n.º 2.045 de 09/09/2019 e art. 22 da lei federal nº 6.766/79. ═══ Quantidade de ato: 01, Código Fiscal: 4135-0, Emls: R$16,69. Recompe: R$1,00 ISS:0,83 TFJ:R$5,56. Total: R$24,08. Selo Consulta de Fiscalização: DHK48572 ═══ Código de Segurança: 7881.2138.6445.3796. ═══ DATA DA AVERBAÇÃO: 23/01/2020. ═══
Oficial Substituto:

Flávio Altiéli Silva

Serviço de Registro de Imóveis
ANDRADAS - Minas Gerais

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Imóveis de Andradas - MG

SELO DE CONSULTA: GGJ02389
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7153.3000.7143.2853

Quantidade de atos praticados: 01
Ato(s) praticado(s) por: Sandra Alves dos Santos - Escrevente

Emol.: R$ 25,01 - TFJ: R$ 8,83 - Valor final: R$ 33,84 - ISS: R$ 1,18

Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

5 4 3 2 1

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS
COMARCA DE ANDRADAS-MG
Rua Major Bonifácio, n.º 126 - Centro - Fone: (35) 3731-2872
Oscar Bogado Cunha - Oficial

CERTIDÃO: CERTIFICO e dou fé que esta xerocópia tem validade de certidão, pois confere com o original, de conformidade com o art. 19, Insiso 1º da Lei nº 6.015, de 31/12/1.973.

ANDRADAS, 09 / dezembro / 2022

Escrevente Autorizado

Sandra Alves dos Santos
ESCREVENTE

Serviço de Registro de Imóveis
ANDRADAS - Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

À Comissão de Avaliação de Imóveis do Município de Andradas

Processo nº 16221/2023

Considerando a intenção do Município de Andradas de se cadastrar junto ao Ministério das Cidades com intuito de ser contemplado junto ao Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub 50, sendo necessário contrapartida dos Municípios, que no caso de Andradas será a doação de área para construção das casas populares, solicito dessa Comissão avaliação dos imóveis inscrito na matrícula imobiliária nº 27.918, 27.919 e 27.920, no CRI local, situados no Jardim Heloísa.

Segundo informações o local já foi escolhido pelo Município, pois preenche os requisitos exigidos pelo Ministério

Andradas, data da assinatura eletrônica.

DANIEL HENRIQUE FERRAZ:09370333673

Assinado de forma digital por DANIEL HENRIQUE FERRAZ:09370333673
Dados: 2023.11.27 18:58:45 -03'00'

Daniel Henrique Ferraz

Procurador Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Finalidade	Avaliação de área de terreno para fins de especificação de Valor de Mercado. O objetivo é realizar o cadastro junto ao Ministério das Cidades com intuito de ser contemplado junto ao Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub 50
Local	Área Institucional Loteamento Jardim Heloísa
Características do Objeto Avaliando	Proprietário: Município de Andradas Área do Terreno: 9.425,00m² Matrícula Imobiliária n°. 27.918 Loteamento Jardim Heloísa
Método Utilizado	Método Comparativo Direto de Dados de Mercado (MCDDM)

Comparativo:
Imóvel I: Localização: Jardim Giareta, Área do terreno: 8.500,00 m²; Valor de compra: R$ 945.000,00; Valor do m²: R$ 111,17; Fonte: Teixeira Corretora de Imóveis, disponível em: https://www.teixeiracorretoradeimoveis.com.br/imovel/terreno-de-8-500-m-jardim-giareta-andradas/TE0281-TEI0?from=sale Acesso 28.11.2023 às 16:28h;

Imóvel II: Caução Loteamento Jardim Heloísa Área Total lotes caucionados: 10.869,00m² (Processo 10674/2016); Valor Total do Caução: R$ 2.138.660,51 (Processo 7598/2019); Valor do m²: R$ 196,77.
Atualizando o valor do m² com base no índice de variação IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), obtém-se o valor atualizado do m² de R$ 260,12.

Relatório:

Por tratar-se de um terreno com área atípica onde não encontrou-se outros lotes semelhantes em oferta no município, devido a sua geometria e topografia não favorável e as características do empreendimento ser voltado para imóveis de padrão tipo baixo, a Comissão através de pesquisas de mercado encontrou-se um imóvel parecido com o objeto avaliando, utilizando o mesmo na amostra para cálculo de valor de mercado e apurou-se os valores avaliados da época como caução do loteamento atualizando os mesmos com base no índice IPCA. Adotou-se o índice IPCA devido ao mesmo ter uma volatilidade menor que os demais acompanhando os reajustes de forma mais constante e não tendo bruscas variações conforme os demais índices utilizados. Sendo assim conclui-se que o valor mercadológico do metro quadrado para o referido imóvel está em torno de R$ 185,65 (cento e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), na data atual.

VALOR TOTAL DO IMÓVEL AVALIANDO: R$ 1.749.704,13 ***(Um Milhão, Setecentos e Quarenta e Nove mil, Setecentos e quatro reais e treze centavos).***

Andradas, 29 de novembro de 2023.

Mateus Negri Aleixo
Membro da Comissão

Juliana Bensi Moriconi
Membro da Comissão

Renato Leopoldino da Silva
Membro da Comissão

Márcia Regina Branco Alarcon
Membro da Comissão

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: planejamento.geo@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo nº 16221/2023

Ilustríssimo Senhor

Daniel Henrique Ferraz

Procurador Geral do Município

Encaminho para ciência o Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão, da área institucional do loteamento Jardim Heloísa. Saliento que devido à dificuldade e escassez de dados encontrados no mercado, se assim couber, podem ser utilizados como parâmetro o campo de arbítrio, para interpretação desta avaliação, conforme imposto na Norma ABNT NBR 14.653-2:2011:

*..."**8.2.1.5 Campo de arbítrio***

8.2.1.5.1 O campo de arbítrio definido em 3.8 da ABNT NBR 14653-1:2001 é o intervalo com amplitude de 15 %, para mais e para menos, em torno da estimativa de tendência central utilizada na avaliação;

8.2.1.5.2 O campo de arbítrio pode ser utilizado quando variáveis relevantes para a avaliação do imóvel não tiverem sido contempladas no modelo, por escassez de dados de mercado, por inexistência de fatores de homogeneização aplicáveis ou porque essas variáveis não se apresentaram estatisticamente significantes em modelos de regressão, desde que a amplitude de até mais ou menos 15 % seja suficiente para absorver as influências não consideradas e que os ajustes sejam justificados."

Sem mais para o momento, estou disponível para demais esclarecimentos.

Andradas, 30 de novembro de 2.023.

MATEUS NEGRI ALEIXO:12576597661

Assinado de forma digital por MATEUS NEGRI ALEIXO:12576597661
Dados: 2023.11.30 17:51:05 -03'00'

Mateus Negri Aleixo
Membro da Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis
Matrícula 9425

Excelentíssima Senhora

Margot Navarro Graziani Pioli

Prefeita Municipal

Processo nº 16.221/2023

Em razão de haver possibilidade de o Município ser contemplado pelo Ministério das Cidades, quando do seu cadastro, junto ao Programa Minha Casa Minha Vida, por meio das Portarias MCID nº 724, 725, 727 e 1.416/2023, se faz necessário, para que sejam doados os lotes às pessoas que fizerem jus ao benefício, a autorização legislativa.

Desse modo, seguem anexos as minutas de projeto de lei e justificativa para superior apreciação.

Andradas, data da assinatura eletrônica.

DANIEL HENRIQUE FERRAZ:09370333673

Assinado de forma digital por DANIEL HENRIQUE FERRAZ:09370333673
Dados: 2023.12.01 08:52:05 -03'00'

Daniel Henrique Ferraz

Procurador Geral do Município

MINUTA DE LEI COMPLEMENTAR N.º XXXX/2023

Autoriza a doação de lotes urbanos, construção de moradias e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a doação de um terreno designado como área institucional, desafetando-a, medindo 9.425,00 m² (nove mil, quatrocentos e vinte e cinco metros quadrados), seja em fração ou unidades autonômas, situada no lugar denominado "Jardim Heloísa", aos beneficiários que forem selecionados e tiverem seus respectivos cadastros aprovados para financiamento junto à Caixa Econômica Federal, pelo Programa Minha Casa Minha Vida, ao Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS) ou outro que vier a substituí-lo

§1.º A construção das moradias será realizada por empresa selecionada pelo município, em contrapartida pela transferência da área mencionada, onde a construção de unidades habitacionais de que trata a presente Lei, será composta financeiramente pela doação dos terrenos pelo Município e por financiamento habitacional, de acordo com as regras do PMCMV - PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA ou outro que vier a substituí-lo, definidos pelo Governo Federal, através da Caixa Econômica Federal, atuando como Agente de Fomento e Gestor Operacional.

§2.º O imóvel foi avaliado em R$ 1.749.704,13 (hum milhão, setecentos e quarenta e nove mil, setecentos e quatro reais e treze centavos)

§3.º As doações ocorrerão com a contemplação do Município de Andradas no programa pleiteado

§4.º Fica o Município autorizado, caso seja necessário, a desmembrar as frações ou unidades autonômas.

Art. 2.º A doação dos lotes será realizada conforme critérios estabelecidos nesta Lei e a legislação federal própria do Minha Casa Minha Vida, ou outro que vier a substituí-la, no que aqui for omissa, sendo que os beneficiários deverão atender aos requisitos específicos descritos nos artigos subsequentes.

Art. 3.º Os beneficiários dos lotes ou unidades autonômas que foram doados deverão ser selecionados com base nos seguintes critérios:

I - Famílias compostas por idosos;

II - Famílias em que façam parte pessoa(s) com deficiência, comprovado com a apresentação de atestado médico e comprovante de residência;

III - Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar, comprovado por auto declaração;

IV - Famílias com filho em idade inferior a 21 (vinte e um) anos ou até 24 anos se comprovar que ainda é estudante, através de documento emitido pela instituição educacional, acompanhado da comprovação de filiação;

V - Famílias monoparentais (constituída somente pela mãe, somente pelo pai ou somente por um responsável legal por criança e adolescente), comprovado por documento de filiação e documento oficial que comprove a guarda;

VI - Famílias de que faça parte pessoa com doença crônica e incapacidade para o trabalho, comprovado por laudo médico;

VII - Possuir renda familiar mínima compatível com a exigida para o pagamento das prestações do financiamento, e a renda máxima definida pela modalidade do Programa habitacional – PMCMV;

VIII - Famílias em situação de risco e vulnerabilidade;

IX - Famílias em áreas com emergência ou de calamidade;

X - Famílias em deslocamento involuntário devido a obras públicas federais;

XI - Famílias em situação de rua.

Art. 4º. As localizações dos lotes ou das unidades habitacionais a serem doados, não serão de escolha do beneficiário no ato da inscrição, serão definidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, através da Divisão responsável, obedecendo aos critérios de seleção e aprovação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, sendo

autorizado ao Poder Executivo estabelecer outros critérios, desde que impessoais e objetivos e não sejam ofensivos à moralidade e aos demais princípios regentes da Administração Pública.

Art. 5º. O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I - ISSQN - Isenção do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura necessária a viabilização do empreendimento, até a entrega dos imóveis aos beneficiários;

II - Taxas referentes à expedição de alvará de construção e habite-se;

III - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, até a entrega dos imóveis aos beneficiários.

Parágrafo único. Fica sob a responsabilidade do mutuário, as despesas decorrentes do processo para assinatura do Contrato junto à Caixa Econômica Federal, inclusive o seu registro em cartório.

Art. 6.º Para fins de construção das Habitações de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parcerias com órgãos do Estado, da União ou com a iniciativa privada.

Art. 7.º A emissão de parecer a respeito da aplicação da presente Lei será de competência da equipe da Comissão Técnica de profissionais, nomeada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, formada por:

I - 01 (um) profissional de Serviço Social;

II - 01 (um) profissional do CRAS;

III - 01 (um) profissional responsável pela Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

Parágrafo único. A Comissão Técnica será responsável pela emissão do parecer técnico que vai compor a documentação de habilitação dos candidatos.

Art. 8º. Todas as construções de moradias nos lotes doados deverão seguir os projetos padrões disponibilizados pela Prefeitura Municipal, observado o Plano Diretor Municipal.

Art. 9º. A escolha da empresa que executará o serviço seguirá as diretrizes do Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV) e contemplará:

I - Estímulo à modernização do setor habitacional e inovação tecnológica para redução de custos e prazos de produção, sustentabilidade ambiental, climática e energética, e melhoria da qualidade da produção habitacional;

II - Concepção da habitação em seu sentido amplo de moradia, integrando dimensões física, urbanística, fundiária, econômica, social, cultural, energética e ambiental do espaço.

III - Sustentabilidade econômica, social, energética e ambiental dos benefícios habitacionais, incentivando estudos de exploração comercial dos ativos ambientais gerados pelo Programa, conforme OCDES da Organização das Nações Unidas;

IV - Reconhecendo a importância do conforto ambiental, a construção da empresa selecionada destacar-se-á por seu excelente desempenho térmico e acústico, proporcionando ambientes internos mais agradáveis e eficientes ao beneficiário.

V - Ao incentivar a utilização de tecnologias construtivas que priorizem o conforto, esta lei alinha-se aos princípios da administração pública que visam garantir o bem-estar da população, considerando os impactos ambientais e sociais, priorizando métodos alternativos de construção que visam utilizar materiais provenientes de fontes renováveis e manejadas de forma responsável, contribui para a preservação do meio ambiente e para a promoção da responsabilidade social.

VI - A metodologia construtiva deverá atender a demanda local de forma célere, visando contribuir para a eficiência na entrega de empreendimentos, alinhando-se aos princípios da administração pública que preconizam a otimização de recursos e proporcionando ao beneficiário condições de uma moradia de qualidade no menor tempo possível.

Art. 10. As despesas com a estrutura urbanística, escritura pública de doação e registro dos lotes serão custeados pelo Município obedecendo o interesse social e suas isenções legais.

Art. 11. Fica a cargo da empresa selecionada, todos os encargos condizentes à habitação e sua construção, devendo realizá-la com recursos próprios, bem como certidões, certificações e demais documentos hábeis ao financiamento junto ao Agente Financiador.

Art. 12. Fica reconhecido o interesse público na doação autorizada por esta Lei.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará por Decreto o que for necessário para cumprimento desta Lei.

Art. 14. As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão pelas verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, ao primeiro dia do mês de dezembro dois mil e vinte e três.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

MINUTA DA PROPOSTA DE JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ___ DE ___DE NOVEMBRO DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Excelsos Vereadores,

O projeto de lei em tela *"Autoriza a doação de lotes urbanos, construção de moradias e dá outras providências"*.

A presente lei visa atender às demandas habitacionais de munícipes em situação de vulnerabilidade social, proporcionando-lhes moradia digna por meio da doação de lotes urbanos ou unidades habitacionais autônomas.

A parceria com empresas, nos moldes do Programa Minha Casa Minha Vida, permitirá a construção de habitações de qualidade, respeitando diretrizes sustentáveis e inovadoras, alinhadas às melhores práticas urbanísticas e ambientais.

Importante mencionar a Vossas Excelências, que o Ministério das Cidades publicou as Portarias MCID nº 724, 725 e 727 do projeto em que o município já está cadastrado, e recentemente a Portaria MCID nº 1.416/2023, que regulamenta as linhas de créditos voltadas para subsidiar unidades habitacionais em áreas urbanas de um novo programa. Com isso, o Município cadastrará junto ao Ministério proposta para construção de casas e unidades habitacionais. Com a contemplação, o Município estará trabalhando para diminuir o déficit habitacional.

A abertura para cadastros das propostas está prevista para o próximo mês, porém, o Município já trabalha com antecedência para preencher os requisitos e ser escolhido entre os cadastrados.

Por fim, com intuito de se precaver quando da contemplação pelo Ministério das Cidades, **solicito urgência para apreciação deste projeto de lei**, nos termos do artigo 189 do Regimento Interno dessa Casa

Face ao exposto, Excelentíssimo Presidente e nobres Vereadores, submetemos à elevada apreciação desta Edilidade, o presente Projeto de Lei Ordinária, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reiteramos nossas expressões de admiração e respeito

Prefeitura Municipal de Andradas, ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e três.

Margot Navarro Graziani Pioli

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n.º 16.221/2023

Vistos etc.

Acolho a minuta de projeto de lei apresentada pela Procuradoria Geral do Município.

Encaminho os autos à Divisão de Gabinete para que expeça o competente projeto de lei e promova o seu devido encaminhamento à Câmara Municipal.

Andradas, 1.º de dezembro de 2023.

MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI:27176452687
Assinado de forma digital por MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI:27176452687 Dados: 2023.12.01 15:57:43 -03'00'

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal